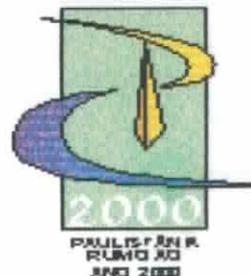




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Lei Complementar n.º 063/98, de 31 de dezembro de 1.998.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1.999, e dá outras providências.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1* - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.999, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária, obedecendo as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As despesas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de Lei Específica, autorizando a subscrição de aumento do capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

ARTIGO 2* - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.999, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

Parágrafo 1* - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

Parágrafo 2* - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de agosto de 1.998, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

Parágrafo 3* - As estimativas das receitas serão feitas a preço de agosto de 1.998, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objeto do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até 03 (três) meses do encerramento do exercício;

Parágrafo 4* - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;

Parágrafo 5* - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

Parágrafo 6* - O Município aplicará na manutenção do ensino fundamental de primeiro grau e pré - escolar o exigido pela Constituição Federal, considerando a sua receita resultante de impostos;

Parágrafo 7* - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculada a projeto.

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 - CENTRO - FONE (014) 245-1227

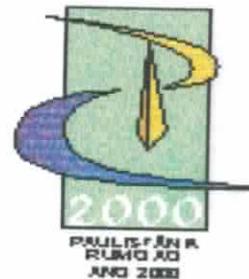
Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta Lei Complementar foi registrada sob n.º 63 de fls. 10
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 31 de dezembro de 1998.

MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R. Q. 2.201.091



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



ARTIGO 3* - O Poder Executivo, considerando a capacidade financeira e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e a orçará a preço de Agosto de 1.998.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4* - O Poder executivo poderá firmar Convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo para desenvolvimento nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, saneamento, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

ARTIGO 5* - As despesas com pessoal de Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

Parágrafo 1* - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de autarquias, fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênio.

Parágrafo 2* - O limite estabelecido para a despesas do pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas: salários, obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do prefeito e do vice-prefeito e a remuneração dos vereadores.

Parágrafo 3* - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de sua estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentaria, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no caput.

ARTIGO 6* - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativas, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, rural e de assistência social:

Parágrafo 1* - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pela entidade beneficiada.

Parágrafo 2* - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

Parágrafo 3* - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim como os que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 - CENTRO - FONE (014) 245

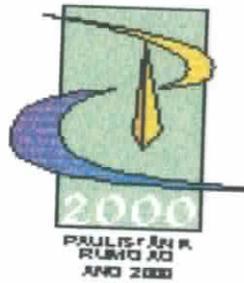
Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei complementa a Lei registrada sob nº 21 de 10
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 21 de dezembro de 1998
CEP 17150-000 - PAULISTÂNIA - SP

MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.Q. 3.231.894



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



ARTIGO 7* - O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

ARTIGO 8* - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, obedecerão as normas do Banco Central do Brasil.

ARTIGO 9* - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30(trinta) de setembro, próximo vindouro, o Projeto de Lei Orçamentaria à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo - o a seguir, para sanção.

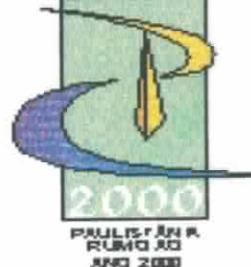
ARTIGO 10* - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulistânia, 31 de dezembro de 1998.


DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei complementar foi registrada sob nº 123 às fls. 10
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 31 de dezembro de 1998 B


MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.º. 3.231/98



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 1.999.

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.1 - Programa: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Objetivo: Dotar a Câmara Municipal com móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.1 - Programa: Aquisição de equipamentos e material permanente.

Objetivo: Dotar a Administração com móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho do Executivo.

03.2 - Programa: Elaboração do Plano Diretor.

Objetivo: Disciplinar o uso e ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

03.3 - Programa: Aquisição de veículo

Objetivo: Dotar a Prefeitura de veículo novo.

03.4 - Programa: Aquisição e desapropriação de imóveis.

Objetivo: Dotar a cidade de área para habitação popular e Distrito Industrial.

04 - AGRICULTURA

16 - ABASTECIMENTO

16.1 - Programa: Manutenção do viveiro de mudas.

Objetivo: Atender os produtores rurais de Paulistânia.

16.2 - Programa: Patrulha Agrícola

Objetivo: Manutenção e desenvolvimento do programa visando o produtor rural.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

41.1 - Programa: Construção da Creche Municipal

Objetivo: Atender a demanda de crianças de 0 a 6 anos, dando condições para as crianças que estão iniciando a vida escolar.

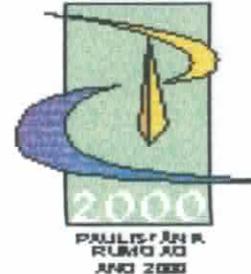
41.2 - Programa: Aquisição de Equipamento e material Permanente.

Objetivo: Equipar a creche e a pré - escola com móveis e utensílios

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 - CENTRO - FONE (014) 245 - 1277 - CEP 15110-000 - PAULISTÂNIA - SP

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei complementar foi registrada sob nº 03 as fls. 10
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 31 de Dezembro de 1998

MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.O. 1.231.091



42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.1 - Programa: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Objetivo: Dotar os setores do Ensino Fundamental com móveis, máquinas e veículos para transporte de alunos de 1 grau.

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

46.1 - Programa: Reforma / Manutenção do Campo de Futebol

Objetivo: Melhorar o espaço esportivo para desenvolvimento físico e social dos munícipes com orientação especializada e desenvolvimento de atividades esportivas.

09 - ENERGIA

09.51 - Programa: Extensão da rede elétrica do perímetro urbano

Objetivo: Melhorar o sistema de iluminação e também da Praça Municipal.

10 - HABITACÃO E URBANISMO

57.1 - Programa: Construção de casas populares.

Objetivo: Diminuir o déficit habitacional.

58.1 - Programa: Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo: Equipar o Departamento com móveis, máquinas e equipamentos.

58.2 - Programa: Elaboração do Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Zoneamento.

Objetivo: Dotar Município de Leis que visem o bem estar geral da comunidade.

60.1 - Programa: Aquisição de imóveis.

Objetivo: Aterro Sanitário.

13 - SAÚDE

13.75 - SAÚDE

75.1 - Programa: Urbanização da Unidade Básica de Saúde

Objetivo: Melhorando o atendimento a população

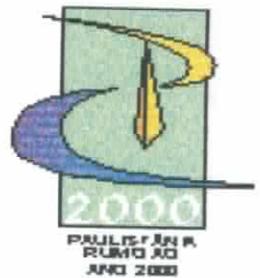
Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei complementar foi registrada sob nº 133 às fls. 10
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 22 de Setembro de 1998

MANOEL NASCIMENTO CORREIA
Secretário Municipal de Administração
R.R. 1231.001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



75.2 - Programa: Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo: A dotação de equipamentos visa um melhor diagnóstico das doenças e ampliação dos serviços de transporte de doentes.

16 - TRANSPORTE

16.88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO:

88.1 - Programa: Melhoria e manutenção das estradas vicinais

Objetivo: Permitir o melhor transporte e escoamento da produção agrícola.

16.91 - TRANSPORTE URBANO

91.1 - Programa: Pavimentação Asfáltica e construção de guias e sarjetas .

Objetivo: Urbanização das vias públicas da cidade, conservação, proporcionando assim melhores condições aos usuários.

Prefeitura Municipal de Paulistânia, de 31 de dezembro de 1.998.


Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP.
Esta lei complementar foi registrada no Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 31 de dezembro de 1998.


MANOEL NASCIMENTO CORREA
Secretário Municipal de Administração